



PORTARIA Nº 664/2023-GRE

Estabelece procedimentos operacionais referentes à implantação do sistema de Cotas para Negros (pretos e pardos) do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UEM.

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o conteúdo do Processo nº 6.891/2018-PRO; considerando o disposto no ePROTOCOLO nº 20.392.882-3; considerando o disposto nas Resoluções nºs 008/2020-CEP e 028/2019-CEP; considerando o disposto na Portaria nº 1084/2020-GRE,

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Cotas para Negros (pretos e pardos) do processo seletivo para ingresso de alunos nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Maringá (UEM), vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PEN), rege-se pelo disposto na Resolução nº 028/2019-CEP, na Resolução nº 008/2020-CEP, na Portaria nº 1084/2020-GRE e nos procedimentos operacionais estabelecidos nesta portaria, bem como nas demais normas e disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE SELEÇÃO E INGRESSO Seção I Da Caracterização do Candidato

Art. 2.º Pode participar do processo seletivo de ingresso, no Sistema de Cotas para Negros, o candidato que atenda integralmente o previsto no Regulamento do Processo Seletivo e os seguintes requisitos:

I - tenha concluído o ensino fundamental e médio, ou estudos equivalentes realizados no exterior devidamente declarado pelos órgãos competentes, cujo documento deverá ser apresentado no ato de matrícula;

II - pertencer ao grupo racial negro, considerando a classificação de cor ou raça empregada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para fins de autodeclaração, a ser indicada no processo de inscrição e confirmada no ato de matrícula;

III - não ser portador de diploma de curso superior, a ser declarado no ato de matrícula.

§1º Considera-se negro (preto e pardo) o candidato que assim se declare e que possua cor de pele preta ou parda e outros traços fenotípicos que o identifiquem como pertencente ao grupo racial negro.

§2º A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.

.../



§3º As vagas destinadas para Cota para Negros, referentes à reserva de 20% das vagas ofertadas para cada curso de graduação excetuadas as destinadas ao Processo de Avaliação Seriada (PAS/UEM), serão destinadas da seguinte forma:

I - 25% das vagas da Cota aos candidatos que atendam ao previsto no Artigo 2º;

II - 75% das vagas da Cota para Cota Social para Negros, destinadas aos candidatos que, além de atender aos requisitos previstos no Artigo 2º, atendam e comprovem todos os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 1084/2020-GRE.

§4º Os casos onde os percentuais representem números fracionários, deve ser feito o arredondamento para o número inteiro mais próximo.

Seção II Da Inscrição

Art. 3.º A inscrição para o Processo Seletivo Vestibular deve ser efetuada de acordo com as normas, editais e procedimentos estabelecidos pela Comissão Central do Vestibular Unificado (CVU) para o referido concurso, e ainda:

I - conforme indicação na inscrição da opção pelo Sistema de Cotas para Negros, para concorrer às vagas destinadas à Cota Social para Negros, ou para concorrer às demais vagas destinadas à Cota para Negros;

II - com a concessão de autorização à UEM para utilização das informações prestadas na ficha de inscrição e no cadastro de matrícula e as constantes dos documentos para averiguação das informações prestadas, relativas à composição e renda do grupo familiar, conforme disposto na Portaria que regulamenta sobre as Cotas Sociais (Portaria nº 1084/2020-GRE);

III - em expressa concordância, firmada na ficha de inscrição, quanto às disposições contidas nesta Portaria, na Portaria que regulamenta sobre as Cotas Sociais, no Manual do Candidato ao Concurso Vestibular;

IV - estar ciente que deverá apresentar todos os documentos exigidos nesta Portaria e para o processo de efetivação de Matrícula.

Seção III Da Homologação da Autodeclaração

Art. 4º Os candidatos inscritos no Sistema de Cotas para Negros e que tenham efetivamente comparecido à prova do Concurso Vestibular deverão obedecer aos editais de convocação perante a Comissão de Heteroidentificação a serem divulgados no endereço eletrônico www.vestibular.uem.br.

Art. 5º O resultado da homologação da autodeclaração dos candidatos inscritos no Sistema de Cotas para Negros será divulgado em edital específico no endereço eletrônico www.vestibular.uem.br.

§1º O candidato cuja autodeclaração não for homologada pela Comissão de Heteroidentificação poderá pedir reconsideração do resultado publicado por meio eletrônico, de acordo com os procedimentos e prazos previstos no edital de que trata o caput deste artigo.

.../



§2º O resultado dos pedidos de reconsideração será divulgado em www.vestibular.uem.br antes da divulgação do resultado do Concurso Vestibular.

§3º O candidato que não tiver sua condição autodeclarada homologada pela Comissão de Heteroidentificação, mesmo após pedido de reconsideração, ou que não tiver comparecido perante essa comissão não concorrerá a vagas do Sistema de Cotas para Negros, permanecendo no Sistema de Cotas Sociais, se tiver optado por cotas sociais para negros (pretos e pardos), e no Sistema Universal, se tiver optado por cotas para negros (pretos e pardos) independentemente de critérios sociais.

Seção IV Da Classificação dos Candidatos

Art. 6º Os candidatos não eliminados no processo de seleção são classificados em uma lista única, cotistas e não-cotistas, obedecendo rigorosamente os critérios e ordem de classificação final, de acordo com o regulamento do Concurso Vestibular e Manual do Candidato.

§1º A classificação dos candidatos para o preenchimento das vagas de cada curso ocorre da seguinte forma:

I - conforme o melhor desempenho na lista única (Sistema Universal) do concurso vestibular (não cotistas e cotistas), até o limite de vagas previstas para a categoria;

II - conforme o melhor desempenho dos demais candidatos, não contemplados na lista prevista no Inciso I, que manifestaram o interesse em igualmente concorrer pelo Sistema de Cotas Sociais, até o limite de vagas previstas para a categoria: 20% das vagas do curso;

III - conforme o melhor desempenho dos candidatos, não contemplados na lista prevista no Inciso I, que manifestaram o interesse em igualmente concorrer pelo Sistema de Cotas para Negros, até o limite de vagas previstas para a categoria: 20% das vagas do curso (excetuadas as vagas do PAS/UEM), e conforme as opções:

a) Cotas Sociais para Negros: candidatos que manifestaram o interesse em concorrer por esta categoria, até o limite de vagas previstas para esta: 75% das vagas previstas para Cota para Negros;

b) Demais Cotas para Negros: candidatos que manifestaram o interesse em concorrer por esta categoria, até o limite de vagas previstas para esta: 25% das vagas previstas para Cota para Negros.

§2º Em caso de empate no número de pontos por dois ou mais candidatos serão utilizados os critérios de desempate definidos no regulamento do Concurso Vestibular.

§3º As convocações subsequentes serão realizadas separadamente, seguindo a classificação e categorias definidas no § 1.º do presente Artigo.

§4º Caso não existam candidatos em lista de espera para ocupação de vagas destinadas para uma das categorias do Sistema de Cotas para Negros, as vagas reservadas e não-preenchidas serão ocupadas por candidatos da outra categoria do Sistema de Cotas para Negros.



§5º Após o remanejamento dentro das subdivisões do Sistema de Cotas para Negros, caso não existam candidatos em lista de espera para ocupação e, ainda, haja sobra de vagas, estas serão destinadas para ocupação por candidatos do Sistema de Cotas Sociais.

§6º Persistindo a sobra de vagas, e não existindo candidatos em lista de espera no Sistema de Cotas Sociais, as vagas não preenchidas serão destinadas para serem ocupadas por candidatos do Sistema Universal.

§7º As vagas remanejadas entre os diversos Sistemas devem ser ocupadas por candidatos em lista de espera do mesmo curso, turno, campus e polo de educação à distância, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação publicada na divulgação do resultado do Concurso Vestibular.

§8º Preenchidas as vagas do Sistema de Cotas para Negros o candidato classificado em lista de espera continua a concorrer, também, às vagas do Sistema Universal, devendo ser obedecida rigorosamente a ordem de classificação publicada na divulgação do resultado do vestibular.

Art. 7º Caso os candidatos inscritos pelo Sistema de Cotas para Negros estejam aprovados dentro do limite de vagas do Sistema Universal, estarão dispensados da comprovação dos requisitos indicados no Artigo 2º.

Art. 8º O candidato classificado como subsequente no limite das vagas publicadas no Sistema Universal que deixar de efetuar a solicitação de vaga ou não efetuar sua solicitação de matrícula, perde o direito à vaga de subsequente, ficando eliminado do processo de convocações nas chamadas posteriores.

Seção IV Da Matrícula

Art. 9º Todos os procedimentos referentes ao ingresso na Universidade é realizado pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos – DAA e são publicados por meio de editais e efetuados exclusivamente via internet no endereço eletrônico www.daa.uem.br, eventualmente sendo realizadas comunicações por via eletrônica da DAA ao candidato referente ao processo seletivo, com caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de manter-se informado pelos meios referidos nesta Portaria e no Manual do Candidato.

§1º O candidato que não realizar a matrícula via internet é considerado desistente da vaga e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Vestibular.

§2º A efetivação da matrícula implica no conhecimento expresso e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

§3º O candidato é o único responsável pelo correto preenchimento das informações solicitadas no sistema de matrícula e pelo acompanhamento de todos os atos a serem publicados no endereço eletrônico www.daa.uem.br, independente de qualquer comunicação realizada por outro meio pela DAA.

.../



§4º A UEM/DAA não se responsabiliza por matrículas ou solicitações não recebidas por motivos de ordem técnica em computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a geração e impressão de Comprovante de Solicitação de Vaga ou de Matrícula.

Art. 10. A apresentação de documentos não idôneos para matrícula ou a prestação de informações falsas nas autodeclarações, no cadastro eletrônico de aluno ou outros meios ilícitos utilizados pelo candidato ou seu representante, implicarão, a qualquer época, na eliminação dos concursos vestibulares, e no cancelamento da matrícula pela DAA, sujeitando às penalidades previstas no Código Penal.

Art. 11. A matrícula dos candidatos concorrentes ao Sistema de Cotas Sociais para Negros está sujeita a análise de documentação comprobatória de acordo com a Portaria 1084/2020-GRE.

CAPÍTULO II

Do Acompanhamento do Processo Seletivo e do Sistema de Cotas para Negros

Art. 12. Os processos seletivos vestibular serão acompanhados pela Comissão de Heteroidentificação, instituída e com as atribuições definidas nos termos da presente Portaria.

Art. 13. O Sistema de Cotas para Negros será acompanhado pela Comissão Institucional de Avaliação do Sistema de Cotas para Negros, instituída e com as atribuições definidas nos termos da presente Portaria.

Seção I Das Comissões

Art. 14. A Comissão de Heteroidentificação terá como atribuição:

I - analisar a documentação e autodeclaração dos candidatos que optaram pelo Sistema de Cotas para Negros, considerando os requisitos e critérios especificados no regulamento específico;

II - emitir parecer de deferimento ou indeferimento das matrículas dos candidatos do Sistema de Cotas para Negros;

III - solicitar ao DAA a disponibilização das vagas referentes aos casos de matrículas não homologadas, observados os respectivos prazos de recurso.

IV - publicar Edital de Homologação das matrículas dos candidatos cotistas autodeclarados negros;

V - apreciar os pedidos de reconsideração dos candidatos cotistas autodeclarados negros referente à não homologação da matrícula;

VI - apreciar os requerimentos de questionamentos referentes ao enquadramento e atendimento das normativas pertinentes aos candidatos concorrentes do Sistema de Cotas para Negros;



VII - notificar os candidatos quanto aos questionamentos apresentados referentes a ele, analisar a defesa e documentação apresentada pelos candidatos questionados e deliberar sobre a procedência dos requerimentos;

VIII - publicar Edital de Resultado dos Recursos referentes à não homologação de matrícula e aos requerimentos de questionamentos.

Art. 15. A Comissão de Heteroidentificação será composta, no mínimo, pelos membros:

I - um representante do Núcleo de Estudos Interdisciplinares Afro-Brasileiros (NEIAB);

II - um representante da PEN;

III - um representante da Comissão Central do Vestibular Unificado(CVU);

IV - um representante indicado por cada uma das comunidades: Coletivo Yalodê-Badá, Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maringá, Núcleo Regional de Educação de Maringá.

Art. 16. A Comissão Institucional de Avaliação do Sistema de Cotas para Negros terá como atribuição:

I - acompanhar o processo seletivo, avaliando: o quantitativo de candidatos autodeclarantes em relação ao quantitativo geral de procura pelo curso, o quantitativo das vagas ofertadas pela Universidade para este Sistema, o quantitativo de candidatos aprovados e não aprovados pelo processo seletivo, o quantitativo de candidatos aprovados em relação ao quantitativo de ingressantes que efetivam matrícula, o número de vagas remanescentes originadas pelo Sistema de Cotas para Negros, os principais recursos apresentados no Processo Seletivo, o quantitativo de matrículas não homologadas e os principais motivos, análise da eficiência do sistema de Cotas para Negros;

II - propor melhorias para o Processo Seletivo Vestibular e para o processo de matrícula à Pró-Reitoria de Ensino;

III - apresentar Relatório de Avaliação do Sistema de Cotas para Negros a cada cinco anos;

IV - apresentar estudos, pesquisas e pareceres pertinentes ao Sistema conforme demanda dos órgãos da UEM.

Art. 17. A Comissão Institucional de Avaliação do Sistema de Cotas para Negros será composta, no mínimo, pelos membros:

I - professores efetivos da UEM indicados: um representante da Câmara de Graduação (CGE) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) e um representante do Conselho Universitário (COU);

II - um representante da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

III - um representante do Núcleo de Estudos Interdisciplinares Afro-Brasileiros (NEIAB);

IV - um representante da Pró-Reitoria de Ensino (PEN);

V - um representante da Comissão Central do Vestibular Unificado (CVU);

VI - um representante discente, indicado pelo DCE;

.../



I...Portaria nº 664/2023-GRE

fls. 07

VII - um representante de cada uma das seguintes comunidades externas: Coletivo Yalodê-Badá, Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maringá, Núcleo Regional de Educação de Maringá.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As disposições, instruções e informações contidas no endereço eletrônico www.daa.uem.br, no Regulamento do Concurso Vestibular, no Regulamento das Cotas para Negros, no Manual do Candidato e no Manual de Matrícula, constituem normas complementares a esta Portaria.

Art. 19. A Comissão de Heteroidentificação, a qualquer tempo, reserva-se ao direito de utilizar diferentes instrumentos para aferir as informações prestadas pelo candidato ou exigir dos mesmos a comprovação da veracidade de suas declarações ou informações prestadas.

Art. 20. Qualquer cidadão, candidato ou não, poderá suscitar dúvida quanto a declarações ou informações prestadas por candidato optante pelo Sistema de Cotas para Negros, mediante manifestação consubstanciada, encaminhada por escrito à Comissão de Heteroidentificação.

§1º A Comissão de Heteroidentificação assegurará ao candidato sujeito aos questionamentos mencionados neste Artigo o direito de apresentar defesa e documentação idônea que comprove a veracidade de suas declarações, no prazo de três dias úteis contados a partir da data da notificação realizada pela Comissão.

§2º A não apresentação de defesa e documentação prevista no parágrafo anterior, implicará a perda do direito de ingresso e o cancelamento de matrícula no Sistema de Cotas para Negros, quando for o caso.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela reitoria, ouvida a Comissão de Heteroidentificação.

Art. 22. Esta Portaria gera efeito a partir de **23/05/2023**, revogada a Portaria nº 1025/2019-GRE e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 07 de agosto de 2023.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

